	\Box
	4
	ıñ
	m
	*
	щ
	⊴
	ш
	ш
	٠,
	پ
	çr,
	,
∼i	ш
``	С,
~~	/
\approx	ς.
``	œ
∞	۱,
9	ić
N.	2
	10
\equiv	~
⊱	*
a)	٠.
~	
)	ų.
_	ċ
ш	=
=	÷
_	ሗ
1	;;
à	بر
7	C
ب	σ
\sim	₹
<u>``</u>	1
,,	ö
ш	ř
≂	≟
_	Ç
\sim	'n
\simeq	C
\neg	C
≼	-
_	9
۹,	⊱
_	Ξ
\cdot	
Ξ.	7
ш	.=
$\overline{}$	Œ
'n	-
	4
\simeq	χ,
,	×
≒	7
×	Ψ.
ч	⊱
Φ	~
Ħ	>
₹	\subseteq
~	C
⊏	_
_	⊆
ŭ	π
ō	ď
≆′	č
J	-
0	Œ
ō	±
ď	=
Ċ	Ű.
<u></u>	\subseteq
ĭń	Ç
ä	ç
_	-
ō	Ċ
=	Ħ
	=
0	
율	_
ž Į	ė,
ento	iteh
mento	site
umento	o site h
cumento	Siteh
ocumento	se o site h
documento	sse o site h
documento	sse o site h
te documento	hesse o site h
ste documento	acesse o site h
Este documento	acesse o site h
Este documento	a acesse o site h
Este documento	cia acesse o site h
Este documento	ncia acesse o site h
Este documento	ência acesse o site h
Este documento	rência acesse o site h
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 02/08/2022.	erência acesse o site h
Este documento	nferência acesse o site h
Este documento	onferência acesse o site h
Este documento	conferência acesse o site h
Este documento	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/snede e informe o código: 1BCC3410-E13B6755-8173E73C-FFABEFAD

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 40/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11018/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Prefeitura Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Nathan Macena de Souza (Prefeito Municipal).
- **6- Advogados:** Regina Rolo Rodrigues OAB/AM 12122, Brúna Vasconcellos Ribeiro OAB/AM 12800, Adriane Larusha de Oliveira Alves OAB/AM 10860 e Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2904/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2018.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a aprovação com ressalvas das contas da Prefeitura do Município de Careiro, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Prefeito Nathan Macena de Souza, conforme fundamentado no Relatório e Voto, em observância ao art. 71, I, da Constituição Federal e do art. 40, inciso I, e art. 127, cabeça e parágrafos segundo e quarto, da Constituição do Estado do Amazonas.
- 11- Ata: 25ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 12 de julho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 02/08/2022.	consulta tec am aov.br/spede e informe o código: 1BCC3410-E13B6755-8173F73C-FFABFFAD
ш	₹
Z	8
X.	ŭ
Ž	Ж
2	Ξ.
ш	8
	ē
0	, C
Q	0
۲	ne
긋	5
ш	₫
Ξ	Φ
õ	e
2	a
8	ľ/s
æ	9
eu	ó
<u>=</u>	Ë
Ħ	ğ
g	ë
õ	ara conferência acesse o site http://consulta.tce
ĕ	≒
≅	S
as	્ઇ
ō	à
ō	Ħ
ž	ø
Ĕ	S
S	0
용	SSE
ē	Š
S	ä
	ä
	ž
	eré
	Ť
	S
	ā
	Œ

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		ônico do	
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS		
Proc. Nº		
Fle NO		

TRIBLINIAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 40/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Presidente, em sessão

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,		
Edição Nº		
De	_//	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 40/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 40/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11018/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Nathan Macena de Souza (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogados:** Regina Rolo Rodrigues OAB/AM 12122, Bruna Vasconcellos Ribeiro OAB/AM 12800, Adriane Larusha de Oliveira Alves -OAB/AM 10860 e Isaac Luiz Miranda Almas OAB/AM 12199.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI, DICOP E DICREA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2904/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Careiro. Exercício de 2018.

Encaminhamento. Determinação. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Encaminhar, após a sua devida publicação, o Parecer Prévio, acompanhado do Voto e de cópia integral deste Processo à Câmara Municipal de Careiro, para que ela, exercendo a competência que lhe é fixada pelo art. 127 e parágrafos, da Constituição do Estado do Amazonas, realize o julgamento das referidas contas, observando, sobretudo, o seguinte (parágrafos quinto, sexto e sétimo do art. 127, da Constituição do Estado):

O julgamento das Contas da Prefeitura Municipal pela Câmara de Vereadores se dará no prazo de sessenta dias, após a publicação no Diário Oficial do Estado do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou, estando a Câmara em recesso, até o sexagésimo dia do início da sessão legislativa seguinte.

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	
Edição Nº				
De		/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 40/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 40/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara Municipal, as contas juntamente com o parecer do Tribunal serão incluídos na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que ultime a votação.

O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

- **10.2. Determinar** à Secretaria de Controle Externo que, examinando as impropriedades consideradas não sanadas e classificadas como atos de gestão pela DICAMI, DICOP, DICREA e pelo d. Ministério Público de Contas, em atenção à competência prevista no art. 73-A, da Lei Complementar nº 101/2000, adote as providências cabíveis à autuação de processo apartado, para devida apuração, neste Tribunal de Contas.
- **10.3. Recomendar** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Careiro que observe com maior rigor o limite de gastos com o poder legislativo previsto na Constituição Federal/88.
- 10.4. Dar ciência ao Sr. Nathan Macena de Souza, por meio de seus patronos devidamente constituídos (Procuração às fls. 8662), sobre o decisório prolatado nestes autos.
- 11- Ata: 25^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 12 de julho de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa..
- 14- Representante do Ministério Público: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Presidente, em sessão

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 02/08/2022.	a conferência acesse o site http://consulta toe am cov br/spede e informe o códico: 1BCC3410-F13B6755-8173F73C-FFABFFAD
Este docu	o esse o
	a conferên

Publicado no Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição Nº	
De	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº 40/2022 — TCE — TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 40/2022 — TCE — Tribunal Pleno)

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral